

FUNPREV-Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

Varlino Mariano de Souza
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Estabelece e regulamenta a forma de gerenciamento dos recursos financeiros conforme estabelece o artigo 18 da Lei 4830 de 1705/02.

O Conselho Curador da Fundação dos Funcionários Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, em reunião realizada em 20 de setembro de 2002, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

- O cumprimento do artigo 18 da Lei 4830 de 17/05/2002;
- A necessidade de estabelecer a forma de gerenciamento dos recursos financeiros para posterior elaboração da estrutura administrativa;
- A pesquisa nas principais entidades municipais de previdência, sendo constatado que todas optam pelo gerenciamento próprio;
- O custo/benefício desfavorável de empresas/bancos que prestam este serviço,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os recursos financeiros serão administrados pelos profissionais desta Fundação, tendo como gestor o Sr. Presidente da FUNPREV, com suporte de sua equipe de trabalho.

Art. 2º - Os planos de aplicações financeiras dos recursos da FUNPREV, deverão ser aprovados pelo Conselho Curador, tendo como preceitos:

- I - Rentabilidade, liquidez e solvabilidade compatíveis com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II - Garantia real de investimento;
- III - Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- IV - Conformidade com a regras de prudência, aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, em especial às diretrizes estabelecidas pela resolução nº 2652/99.

Art. 3º - Fica vedado, em relação aos recursos patrimoniais:

- I - A utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios, às entidades da Administração Indireta, Fundações e Câmara Municipal e aos respectivos segurados.
- II - Aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal.
- III - Atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval, endosso ou obrigar-se por qualquer outra modalidade.
- IV - Aplicar quaisquer de seus recursos financeiros em Fundos de Saúde.

Parágrafo Único - A taxa de administração do regime próprio de previdência não poderá exceder ao limite de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Câmara Municipal.

Art. 4º - Os bens patrimoniais da FUNPREV só poderão ser gravados ou alienados por proposta de seu Presidente, aprovada pelo Conselho Curador e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI APARECIDO TOMIATI
PRESIDENTE CONSELHO CURADOR

SANDRA REGINA FIOCCO
SECRETÁRIA CONSELHO CURADOR

WILSON ROBERTO BIRELLO
MEMBRO CONSELHO CURADOR